Comunique-se a instauração da presente sindicância ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 74, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Determino o cadastramento da presente Portaria junto ao Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar – SNI-ND, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 136/2016-CNMP.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 27 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 119/2023
Fortaleza, 28 de junho de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Uruburetama.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regimento Interno, em conformidade com os artigos 66 e 67, IX da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Uruburetama.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Uruburetama é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça desta Comarca.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Uruburetama é composta por:
I - Membros do Ministério Público atuantes nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uruburetama, ainda que em situação de respondência;
II - Secretário-Executivo;
III - Servidores;
IV - Estagiários.

SEÇÃO I
Secretário-Executivo

Art. 4º. O cargo de Secretário-Executivo será provido dentre seus membros, por alternância, iniciada pelo critério de antiguidade no cargo, para mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

§ 1º A definição do Secretário-Executivo, nos termos do caput, deverá ocorrer em reunião da Secretaria Executiva, realizada na última quinzena de dezembro.
§ 2º Na hipótese da instalação de novas Promotorias de Justiça na Comarca de Uruburetama, de modo que nela passem a existir 3 (três) ou mais Promotorias de Justiça, a escolha do Secretário-Executivo ocorrerá em reunião realizada na última quinzena de dezembro, por escrutínio aberto, para mandato de 1(um) ano, não permitida a recondução.
§ 3º A definição ou escolha do Secretário-Executivo, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá ser comunicada imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça.
§ 4º O Secretário-Executivo não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 5º. Compete ao Secretário-Executivo, entre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:
I – Adotar as providências cabíveis com vistas a implementação da estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva;
II – Organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, tais como serviços de limpeza, segurança, motorista e entrega de correspondências, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;
III – Distribuir entre as Promotorias de Justiça os termos de atendimentos e reclamações, de acordo com as respectivas atribuições de cada órgão;
IV – Organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;
V – Promover e presidir as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;
VI – Promover, sempre que necessário, reunião com os servidores;
VII – Remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;
VIII – Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores e realizar atividades referentes a apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;
IX – Proceder e fiscalizar:
a) o controle de acesso de pessoas às Promotorias de Justiça;
b) o sistema de recepção e protocolo de documentos;
c) o recebimento de autos de prisão em flagrante delito;
d) a distribuição dos procedimentos extrajudiciais para cada Promotoria de Justiça;
X – Velar pelo bom funcionamento das Promotorias de Justiça e pelo perfeito entrosamento de seus integrantes, respeitada a

autonomia e independência funcionais, encaminhando aos órgãos da Administração Superior sugestões para o aprimoramento dos serviços, metas e planos institucionais;
XI – Representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos órgãos de administração Superior do Ministério Público, podendo, no entanto, delegar esta função a outro Promotor de Justiça da Comarca, desde que devidamente justificado;
XII – Gerir o suprimento de fundos da Secretaria Executiva;
XIII – apresentar aos demais Promotores de Justiça da Comarca o plano de atuação para o mandato, em consonância com o Plano de Atuação Anual do Ministério Público;
XIV – Planejar e organizar eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva.

Art. 6°. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário-Executivo, assumirá a função o mais antigo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Uruburetama.

Parágrafo único. Na impossibilidade de assumir o Promotor de Justiça mais antigo, será obedecida a ordem decrescente de antiguidade.

Seção II
Dos membros do Ministério Público integrantes da Secretaria Executiva

Art. 7º. As deliberações que não estejam abrangidas pelas atribuições previstas neste Regimento Interno para o Secretário Executivo e que digam respeito ao funcionamento da Secretaria Executiva ou à organização administrativa das Promotorias de Justiça serão tomadas de forma colegiada pelos Promotores de Justiça da Comarca.

Parágrafo único. As deliberações previstas no caput serão tomadas durante as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas no art. 5º, V, e na forma disposta no Capítulo III deste Regimento interno.

Art. 8º. São deveres dos membros do Ministério Público integrantes da Secretaria Executiva:
I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Secretaria Executiva, salvo motivo justificado;
II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;
III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas institucionais.

Art. 9º. São direitos dos membros do Ministério Público integrantes da Secretaria Executiva:
I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias;
II – ser cientificado das datas das reuniões;
III – ter a palavra e votar nas reuniões;
IV – não atuar contra a própria convicção;
V – solicitar a inclusão de assunto na pauta de cada reunião.

SEÇÃO III
Dos Servidores

Art. 10. A Secretaria Executiva contará com servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em número suficiente ao atendimento de suas necessidades, considerada a disponibilidade do quadro de servidores.

Art. 11. Aos servidores lotados na Secretaria Executiva compete:
I – executar os serviços de recepção e protocolo;
II – atender ao público, reduzindo a termo de assentada representações ou denúncias oriundas dos atendimentos, bem como prestar informações ao público sobre procedimentos extrajudiciais não sigilosos junto ao sistema SAJMP, direcionando às Promotorias de Justiças os atendimentos e denúncias que requeiram sigilo;
III – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário-Executivo;
IV – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
V – manter sob sua guarda livros, fichas, formulários e documentos da Secretaria Executiva;
VI – organizar em pastas específicas os arquivos referentes à Secretaria Executiva;
VII – prestar as informações que lhes forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
VIII – agendar compromissos do Secretário-Executivo ou do seu substituto legal;
IX – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de procedimentos administrativos;
X – controlar o material de expediente e consumo, providenciando sua reposição;
XI – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;
XII – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
XIII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;
XIV – auxiliar o Secretário-Executivo a gerir o suprimento de fundos, promovendo atos administrativos ordinários para prestação de contas junto à Procuradoria Geral de Justiça;
XV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário-Executivo e por este Regimento Interno;
XVI – realizar o controle de acesso de pessoas no interior da sede das Promotorias de Justiça, procedendo de acordo com portaria a ser expedida pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Dentre as pastas a serem mantidas na forma do inciso VI, deverá haver pasta específica para os requerimentos e solicitações pendentes da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva ocorrerão uma vez a cada mês.

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias será realizada pelo Secretário Executivo, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meios idôneos de comunicação, segundo os princípios da eficiência e da instrumentalidade das formas, desde que devidamente assegurada a ciência de todos os convocados.

Art. 14. A convocação deverá ser realizada até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da reunião.

Art. 15. Serão convocados para as reuniões ordinárias e terão direito a voto os membros do Ministério Público integrantes das Promotorias de Justiça de Uruburetama.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões mensais, por motivos de saúde ou de compromissos profissionais, os Promotores de Justiça poderão apresentar sugestões e manifestações de voto, através de e-mail, encaminhando-o ao endereço eletrônico da Secretaria Executiva, o qual será considerado para efeito de deliberações.

Art. 16. O ato de convocação conterá a pauta a ser discutida na reunião, sem prejuízo da inclusão de outros temas, desde que requerido por qualquer dos participantes.

Art. 17. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas até o último dia útil do mês a que se referem e deverão obedecer ao horário de expediente das Promotorias de Justiça.

Art. 18. As justificativas das ausências deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo, por qualquer meio idôneo, até o início da reunião.

Art. 19. As justificativas apresentadas serão incluídas na pauta da reunião para deliberação conjunta.

Art. 20. As deliberações das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 21. As reuniões ordinárias poderão ser iniciadas com o quorum mínimo de dois Promotores.

Art. 22. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Secretário-Executivo ou mediante proposta de membro integrante da Secretaria Executiva, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

Art. 23. A convocação das reuniões extraordinárias poderá ocorrer em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada.

Art. 24. Aplicam-se às reuniões extraordinárias as normas previstas neste Capítulo, naquilo que não lhes for incompatível.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das promotorias da Comarca de Uruburetama dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos membros integrantes da referida Secretaria Executiva, em Sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: A proposta de Reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário-Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 26. Após aprovação da proposta de Reforma do Regimento interno por seus integrantes, o texto será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Uruburetama.

Art. 28. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 28 de junho de 2023.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1329/2023/SEGE
Fortaleza, 28 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00004541/2023-50
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA VALESKA CATUNDA BASTOS, titular da 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 11/06/2023 a 30/06/2023, em face de férias da Promotora de Justiça titular, JOSEANA FRANCA PINTO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.